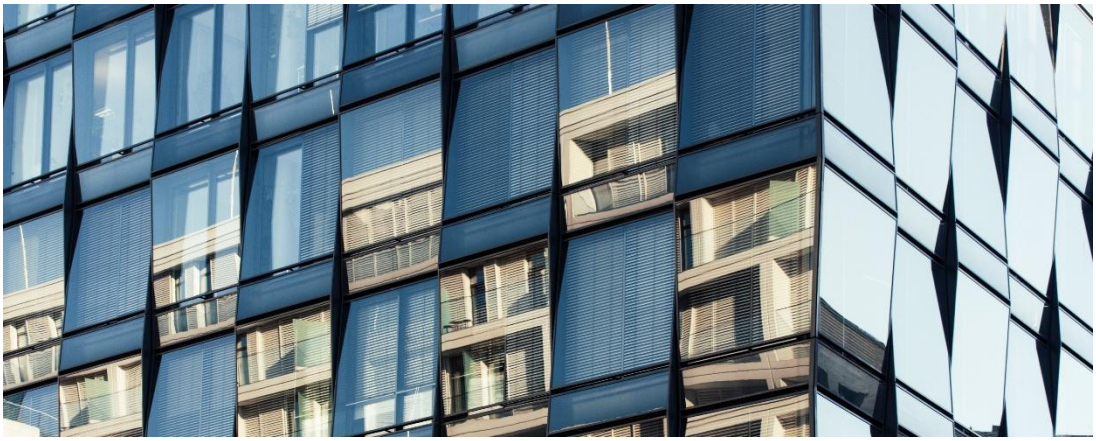
AMMOURA

INSIGHTS



# NOVOS PROCEDIMENTOS DE RETIFICAÇÃO E ANULAÇÃO DE FATURAS

*25 de novembro de 2026*

Durante décadas, o Ofício-Circulado n.º 33129/1993 da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) orientou empresas e sujeitos passivos de IVA, sempre que era preciso corrigir uma fatura.

Em 28 de julho de 2026, a AT revogou-o e publicou o **Ofício-Circulado n.º 25120/2026**, redefinindo **como se retificam e anulam as faturas e como se regulariza o IVA** em causa, com vários impactos para os sujeitos passivos e as empresas que desenvolvem software de contabilidade e faturação.

## Como retificar ou anular faturas?

O primeiro passo é perceber que **tipo de erro** foi cometido aquando da emissão da fatura. O procedimento de retificação ou anulação depende disso.

- **Erro formal (não muda o valor tributável, nem o IVA liquidado)**

  Exemplos: NIF errado, morada incompleta, descrição incorreta dos bens ou serviços.

  Não se emite nota de crédito. Anula-se a fatura errada no programa de faturação e emite-se uma nova fatura, correta.

  A nova fatura deve indicar a data em que os bens foram entregues ou os serviços prestados. Assim, o momento em que o IVA é devido fica salvaguardado.

  Não existe regularização de IVA e não é preciso substituir nenhuma declaração periódica.

- **Operação que nunca existiu**

  Também se anula a fatura no sistema de faturação, sem qualquer nota de crédito.

  Se a declaração periódica ainda não tiver sido entregue, não há nada mais a fazer. Se já tiver sido entregue, é preciso entregar uma declaração de substituição para regularizar o IVA liquidado indevidamente.

- **Operação que existiu, mas que foi alterada ou extinta depois**

  Exemplos: devolução de mercadoria, rescisão de contrato, desconto, abatimento.

  Aqui não se trata de erros formais na fatura, mas sim de outros erros ou anulação total ou parcial da operação. Para o efeito, emite-se nota de crédito ou nota de débito, conforme aplicável, com referência à fatura original e à alteração feita.

**A emissão de notas de crédito serve para corrigir valores relativos ao IVA, não serve para anular faturas por erros formais ou por operações inexistentes.**

**Se a fatura anulada já tiver sido comunicada à AT, a comunicação também tem de ser corrigida, através de novo ficheiro SAF-T, com os elementos corrigidos, nos termos legais.**

## Como regularizar o IVA de faturas retificadas ou anuladas por erros?

O procedimento de regularização depende do **tipo de erro ou anulação** e de o IVA ter sido cobrado a mais (regularização a favor da empresa) ou a menos (regularização a favor do Estado).

- **IVA liquidado a mais (a empresa quer recuperar)**

  A regularização é facultativa.

  É preciso emitir nota de crédito e ter prova de que o cliente tomou conhecimento da correção ou foi reembolsado. Sem essa prova, a dedução é considerada indevida.

  Provas: nota de crédito assinada pelo cliente; e-mail em que o cliente confirma a receção da nota de crédito; registo informático (log de sistema) de portal de cliente que mostre quem acedeu ao documento, quando e qual; comprovativo de reembolso (por exemplo, transferência bancária) ligado à nota de crédito emitida.

  Provas não aceites: cláusulas contratuais de presunção de aceitação da nota de crédito.

  Consumidores finais: se não houver prova de conhecimento da nota de crédito, serve o reembolso efetivo (ou um abatimento em compras seguintes ao mesmo cliente).

- **IVA liquidado a menos (a empresa deve ao Estado)**

A regularização é obrigatória. Para o efeito, emite-se a nota de débito, não sendo preciso prova de aceitação do cliente.

- **Regularização não decorrente de erro**

Corresponde aos casos em que seja anulada uma operação ou reduzido o respetivo valor tributável em virtude de invalidade, resolução, rescisão ou redução do contrato, pela devolução de mercadorias ou pela concessão de abatimentos ou descontos.

O fornecedor dos bens ou o prestador dos serviços tem a faculdade de retificar o imposto liquidado a mais, até ao final do período de imposto seguinte àquele em que ocorreram os factos que determinaram a respetiva modificação, através da emissão de nota de crédito.

Em termos declarativos, este tipo de regularização deve ser efetuado na declaração periódica do período, ou na declaração do período de imposto seguinte.

- **Erro de faturação ou de cálculo no registo**

Corresponde a erros de faturação ou decorrentes da execução material do registo, independentemente do meio utilizado, como sejam erros de introdução de dados, parametrização, duplicação de registos ou falhas operacionais equivalentes.

O procedimento de regularização depende se o imposto tiver sido liquidado por defeito ou em excesso, e da natureza do erro, designadamente se erro de faturação ou erro de mero registo contabilístico.

| Sentido da regularização | Tipo de erro | Natureza da correção | Requisitos e procedimento operacional | Prazo de regularização | Procedimento declarativo (DP) |
|---|---|---|---|---|---|
| **A favor do sujeito passivo (imposto liquidado em excesso)** | Faturação | Facultativa | Exige emissão de nota de crédito e obtenção de prova de que o adquirente tomou conhecimento da retificação | Até 2 anos contados a partir da data em que o imposto se tornou exigível | Campo 40 da declaração periódica + Quadro 1-A do anexo de regularizações |
| | Registo contabilístico | | Correção interna na contabilidade. Não implica a emissão de documento retificativo | | |
| **A favor do Estado (imposto liquidado a menos)** | Faturação | Obrigatória | Exige emissão de nota de débito | No período de imposto do erro ou até ao final do período de imposto seguinte, sem penalidades | Campo 41 da declaração periódica + Quadro 1-A do anexo de regularizações |
| | | | | Após esse prazo, com penalidades (juros e coima) | Declaração periódica de substituição do período do erro com o preenchimento do campo 41 e do Quadro 1-A do anexo de regularizações |
| | Registo contabilístico | | Correção interna na contabilidade. Não implica a emissão de documento retificativo | Prazo de caducidade, com penalidades (juros e coima). | Declaração periódica de substituição do período do erro |

- **Erros no registo contabilístico (a fatura foi emitida corretamente)**

  Exemplo: registo duplicado por falha de software.

  Corrige-se internamente na contabilidade, sem nota de crédito ou débito.

- **Erros de enquadramento jurídico (erros de direito)**

  São erros na interpretação e aplicação da lei. Exemplos: taxa errada, isenção indevida ou inversão do sujeito passivo mal aplicada.

  Caso tenha cobrado IVA indevidamente, ou aplicado taxa superior à devida, o fornecedor dos bens ou prestador dos serviços emite nota de crédito e regulariza o IVA no campo 40 do quadro 6 da declaração periódica e no quadro 3 do anexo, com prova de conhecimento ou reembolso do imposto ao cliente. Por sua vez, o cliente corrige a dedução indevida e, se devia ter autoliquidado o imposto, entrega declaração de substituição.

  Caso não tenha cobrado o IVA devido, ou aplicado taxa inferior à devida, o fornecedor dos bens ou o prestador dos serviços emite nota de débito e entrega declaração de substituição do período original. Por sua vez, o cliente elimina a autoliquidação indevida, se aplicável, e pode deduzir o IVA da nota de débito quando a receber.

  As regularizações de IVA a favor do sujeito passivo por erros de direito só podem ser efetuadas no prazo de 4 anos.

**Como apurar o imposto nas retificações?**

Aplica-se quando se detetou IVA em falta (não cobrado ou cobrado a menos). O método depende de conseguir ou não cobrar o IVA ao cliente.

Se **é possível repercutir o IVA no cliente**, nomeadamente quando o cliente é empresa (sujeito passivo de IVA), o contrato especifica que o IVA acresce ao preço ou o preço foi anunciado sem IVA, o IVA em falta soma-se ao preço acordado. Emite-se nota de débito pelo valor total do imposto em falta, e o cliente pode deduzi-lo, nos termos legais.

Se **não é objetivamente possível repercutir o IVA no cliente**, nomeadamente, por exemplo, quando o cliente é consumidor final (não sujeito passivo de IVA), considera-se que o IVA já estava incluído no preço cobrado. Com efeito, o imposto em falta calcula-se, sem cobrar mais ao cliente, devendo a empresa suportar o custo.

Exceção: se houver cláusula contratual expressa de que o preço é líquido de IVA, ou o preço tiver sido anunciado assim, pode aplicar-se o método de somar o imposto ao preço, cobrando-o ao cliente.

**Existe algum período de aplicação transitória destes procedimentos?**

Sim. Muitos programas de faturação ainda não conseguem emitir notas de crédito ou de débito apenas com o valor do IVA. Por isso, **até ao final de 2026**, quando um sujeito passivo de IVA pretenda emitir documentos retificativos de faturas apenas com o valor do IVA, é permitido:

1. Emitir uma **nota de crédito que anula toda a operação**.
2. Emitir depois uma **nova fatura corrigida**, que deve:
    - referir expressamente a fatura que corrige;
    - indicar a data de entrega dos bens ou conclusão dos serviços, para manter o momento em que o IVA é devido.

Os restantes procedimentos previstos mantêm-se aplicáveis.

**Depois de 31 de dezembro de 2026:** caso a empresa opte por repor integralmente o histórico documental do período original da operação (i.e., nota de crédito de anulação, mais fatura nova, para efeitos de retificação do valor do IVA), ambas as partes (fornecedor e cliente) terão de entregar **declarações de substituição**, referentes ao período original da operação.

**Será assim importante que as empresas se adaptem às novas regras e procedimentos previstos pela Autoridade Tributária em matéria de retificação e anulação de faturas e regularização de IVA.**

Para saber mais informações, contacte a equipa da **AMM.**

Referências: Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado; Ofício-Circulado n.º 25120, de 28 de julho de 2026.

A informação do presente documento é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo do documento não deve ser reproduzido, no todo ou em parte, sem expressa autorização da AMM. Caso deseje obter esclarecimentos sobre o tema, por favor contacte-nos através do endereço de e-mail geral@ammoura.pt.